

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Dezembro de 1941.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto n.º 31:775

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e suas alíneas b) e c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Economia, um crédito especial da quantia de 11.000\$, destinado a reforçar as dotações de luz e aquecimento e de telefones do Gabinete do Ministro, devendo a mesma importância ser adicionada às dotações seguintes do capítulo 1.º «Gabinete do Ministro» do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios, como segue:

Artigo 7.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

1) Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza 10.000\$00

Artigo 8.º — Despesas de comunicações:

2) Telefones 1.000\$00
11.000\$00

Art. 2.º É anulada a importância de 11.000\$ nos mesmos capítulo e orçamento e nas dotações seguintes:

Artigo 4.º — Aquisições de utilização permanente:

1) Móveis:

a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios 2.500\$00
b) Mobiliário e outros móveis 5.000\$00
c) Livros, publicações, revistas e encadernações 400\$00

Artigo 5.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

1) De imóveis:

a) Prédios urbanos 1.000\$00

3) De móveis:

b) Mobiliário e outros móveis 1.100\$00

Artigo 9.º — Encargos administrativos:

1) Pagamento de serviços e encargos não especificados 1.000\$00
11.000\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Dezembro de 1941.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto n.º 31:776

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. No orçamento em vigor do Ministério da Economia é transferida, para ocorrer a despesas com energia eléctrica da Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos, a seguinte importância:

CAPÍTULO 12.º

Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos

Do artigo 246.º — Despesas de comunicações:

1) Correios e telégrafos 2.500\$00

Para o artigo 245.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

1) Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza 2.500\$00

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Dezembro de 1941.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto n.º 31:777

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. No orçamento em vigor do Ministério da Economia, para ocorrer a despesas de transportes da Junta de Colonização Interna, é transferida a importância de 2.000\$, como segue:

CAPÍTULO 7.º

Junta de Colonização Interna

Do artigo 177.º — Encargos administrativos:

2) Pagamento de serviços e encargos não especificados 2.000\$00

Para o artigo 175.º — Despesas de comunicações:

3) Transportes 2.000\$00

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Dezembro de 1941.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto n.º 31:778

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e suas alíneas b) e c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finan-